



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI N° 006/2019**

***“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS, PELO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DE DÉBITO”***

*Art. 1º - Fica o Município de Santiago autorizado a receber dos contribuintes, pagamento de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de cartão de crédito e/ou de débito.*

*Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos, tarifas e demais receitas municipais realizados pelo cartão de crédito e/ou de débito, o Município, conforme seu poder discricionário, fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.*

*Art. 2º - Fica o Município de Santiago autorizado a receber o pagamento de forma parcelada, no cartão de crédito, em até 10 (dez) vezes, com os acréscimos que a legislação tributária municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.*

*Art. 3º - A parcela única ou cota única, de qualquer valor descrito no art. 1º, não poderá ser parcelada quando incidir desconto.*

*Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, MARÇO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 006/2019*

**“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS, PELO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU DE DÉBITO”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa dispor sobre o recebimento de receitas e tributos por meio de cartão de crédito e/ou de débito.*

*Justifica-se tal solicitação eis que, atualmente, a maioria dos entes federativos está passando por uma recessão financeira advinda da crise econômica que assola a nação brasileira, assim, se torna necessário instituir mecanismos para minimizar o impacto da crise nas finanças municipais.*

*É notória a existência de inúmeros contribuintes que se encontram inscritos em dívida ativa, por conta de atrasos no pagamento de obrigações financeiras (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas etc.) com a municipalidade.*

*Grande parte desses contribuintes, ao diligenciar junto à Prefeitura Municipal, demonstram real interesse em adimplir as obrigações acima referidas, com cartões de débito e/ou crédito.*

*Importante mencionar que o Município deve pautar-se por certos princípios, dentre os quais, o da eficiência na condução e trato com a coisa pública, decorrendo daí a necessidade de implantação imediata de tal ferramenta, visando permitir aos contribuintes que de dela se utilizem já no presente exercício.*

*Com a presente o Município pretende conceder mais uma opção na forma de pagamento aos Cidadãos, pois terão oportunidade de escolher entre o pagamento em espécie ou cartão de débito e/ou crédito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Assim, a pretensão de tal proposição legislativa é implementar ferramentas visando soluções financeiras, buscando essencialmente aumentar o fluxo de arrecadação do Município, possibilitando ao contribuinte efetuar o pagamento de seus débitos através da modalidade de cartão de crédito e/ou débito.*

*No mundo contemporâneo, a constituição dessa modalidade de recebimento se apresenta indispensável, pois quase todos os cidadãos possuem cartão, seja na função crédito ou débito.*

*Entretanto, no momento a municipalidade não dispõe dessa possibilidade, ao contrário de outros municípios, que já possuem legislação nesse sentido.*

*O DETRAN também já utiliza essa ferramenta que, importante destacar, “não acarreta qualquer alteração para o DetranRS, que segue recebendo à vista o exato valor da multa ou taxa, porém agora da empresa operadora de cartão de crédito. Para essa operadora trata-se de um pagamento que é aceito e processado em qualquer outro”<sup>1</sup>.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 07 DE MARÇO DE 2019.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*

---

<sup>1</sup> <https://www.detrans.rs.gov.br/multas-e-outros-debitos-ja-podem-ser-financiados-no-cartao>